



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1160/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o executivo, na representação do Município, integrar o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) e da outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 05/06/2017, aprovou o Projeto de Lei nº 011/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Tapiratiba no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios, ser beneficiado com os projetos em andamentos para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% para o município no gasto com a destinação, dentre outros benefícios.

Art. 2º Constituem obrigações do Município, contribuir mensalmente em valores definidos em Assembléia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto Social do Consórcio.

Art. 3º O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária: Setor Administração 02.02.01 – Função Programática 04.124.0005.2.008 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de junho de 2017.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.